

Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 5/GGLC/2022

“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PARA ESPAÇO CIDADÃO”

CADERNO DE ENCARGOS

RESUMO

Parte I – Cláusulas jurídicas

• Capítulo I – Disposições Gerais

1. Objeto
2. Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

• Capítulo II – Obrigações do cocontratante

3. Condições do fornecimento e entrega dos bens objeto do contrato
4. Prazo de execução do contrato
5. Obrigações do cocontratante
6. Conformidade e operacionalidade dos bens

• Capítulo III – Obrigações do contraente público

7. Preço base e preço contratual
8. Condições de pagamento

• Capítulo IV – Condições de modificação ao contrato

9. Revisão de Preços
10. Modificação do contrato
11. Cessão da posição contratual e subcontratação

• Capítulo V – Incumprimento do contrato

12. Penalidades e incumprimento
13. Força maior
14. Resolução do contrato pelo contraente público
15. Resolução do contrato pelo cocontratante

• **Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato**

16. Representação do cocontratante

17. Representação do contraente público

18. Execução do contrato

• **Capítulo VII – Disposições finais**

19. Caução

20. Deveres de colaboração recíproca e informação

21. Notificações e Comunicações

22. Contagem dos prazos

23. Foro competente

24. Legislação aplicável

Parte II – Cláusulas técnicas

25. Designação, características técnicas e quantidades dos bens a fornecer

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto

1.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de equipamento informático para Espaço Cidadão.

1.2 O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) 30230000-0 Equipamento informático, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho.

2. Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

2.1. Na execução do contrato abrangido pela presente adjudicação respeitar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, nomeadamente, o convite, o caderno de encargos, a proposta do adjudicatário e, bem assim, todos os documentos neles referidos ou indicados no título contratual e ainda:

b) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

d) O presente Caderno de Encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a f) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.1. alínea a) e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

2.4 Além dos documentos indicados no ponto 3.1. alínea a), o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

2.5 Além dos documentos normativos indicados, neste caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável à prestação de serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

3. Condições do fornecimento e entrega dos bens objeto do contrato

Os equipamentos objeto do procedimento devem ser entregues, de uma só vez, **no prazo máximo de 7 dias**, na Loja do Cidadão da Madeira, sita à Avenida Arriaga, n.º 42-A, 9000-064 Funchal, freguesia de Sé, concelho do Funchal.

4. Prazo de execução do contrato

O contrato tem início na data da celebração do contrato, iniciando-se a produção de efeitos com a publicitação do relatório de formação do contrato no portal dos contratos públicos www.base.gov.pt e mantém-se em vigor até ao fornecimento integral de todos os bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

5. Obrigações do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem ainda para o cocontratante a obrigação de:

- a) Não alterar as condições, características ou especificações técnicas dos bens fixados no presente caderno de encargos;
- b) Cumprir com os prazos de execução fixados na sua proposta;
- c) Garantia dos bens a fornecer;
- d) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra, relativa ao GGLC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato, durante 3 anos;
- e) Celebrar e manter em vigor durante a execução do contrato um seguro de responsabilidade civil que cubra danos causados em pessoas, bens móveis, equipamentos e dados informáticos que pertençam à Loja do Cidadão da Madeira;
- f) Estar presente em reuniões sempre que solicitado pela Unidade de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira e prestar toda a informação que seja solicitada pelo Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão (GGLC) no âmbito da execução do contrato;
- g) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do presente contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial;
- i) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência e o zelo próprios das melhores práticas;
- j) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

6. Conformidade e operacionalidade dos bens

6.1 O fornecedor obriga-se a entregar ao GGLC os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas do presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.

6.2 Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

6.3 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

6.4 O fornecedor é responsável perante o GGLC por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

7. Preço base e preço contratual

7.1 Pela fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7.2 O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 10.543,07** (dez mil, quinhentos e quarenta e três euros e sete cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao parâmetro base do preço, isto é, ao valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do disposto no artigo 47.º n.º 1 alínea a) do CCP.

7.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

8. Condições de pagamento

8.1 A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

8.2 O pagamento da fatura em prazo superior ao indicado no número anterior determina o pagamento de juros de mora.

8.3 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8.4 Em cumprimento do disposto no artigo 299.º-B do CCP, o cocontratante deve emitir fatura eletrónica, a qual, sem prejuízo dos requisitos da legislação fiscal, deve conter imperativamente os seguintes elementos:

- a) Identificadores do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o cocontratante;
- d) Informações sobre o contraente público;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

8.6 Os custos inerentes à faturação eletrónica correm por conta do adjudicatário.

8.7 A entidade adjudicante deduz nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As penalidades contratuais fixadas em função de mora ou cumprimento defeituoso;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

CAPÍTULO IV
CONDIÇÕES DE MODIFICAÇÃO AO CONTRATO

9. Revisão de preços

Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, durante a vigência do contrato não há lugar a revisão de preços.

10. Modificação do contrato

10.1 Qualquer modificação do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

10.2 Quando devidamente fundamentado, o contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

10.3 O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

10.4 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato ou aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

10.5 Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.

11. Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação são vedadas.

CAPÍTULO V

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

12. Penalidades e incumprimento

12.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento sob a forma de mora dos prazos estipulados para o fornecimento de equipamentos, na proporção de até 10% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP;

b) Pelo cumprimento defeituoso do fornecimento dos bens nos exatos termos, quantidades e especificações técnicas fixados no caderno de encargos, que não seja eliminado no prazo de 6 dias, no valor de até 10% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP;

c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao prestador de serviços, o contraente público, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

12.2 O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

12.3 Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e o contraente público decida não proceda à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

12.4 O não cumprimento das cláusulas contratuais a que o cocontratante se tenha obrigado e o prejuízo grave causado ao Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, podem constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que se decida adotar.

12.5 Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira

12.6 Para aplicação das sanções pecuniárias, a entidade adjudicante deve alertar o prestador de serviços que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

12.7 Os atos de aplicação de multas pelo contraente público são definitivos e executórios.

12.8 A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

12.9 As penas pecuniárias previstas não obstam a que o GGLC exija uma indemnização pelo dano excedente.

13. Força maior

13.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

13.2 Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

13.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

13.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

13.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14. Resolução do contrato pelo contraente público

14.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o cocontratante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

14.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se unilateralmente e deve ser comunicado por escrito ao cocontratante, e não obsta à aplicação das sanções contratuais previstas no presente caderno de encargos nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

14.3 Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao cocontratante, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

15. Resolução do contrato pelo cocontratante

15.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

15.2 No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

15.3 Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

CAPÍTULO VI

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16. Representação do cocontratante

A execução do contrato será acompanhada, por parte do cocontratante, por quem este identificar no contrato.

17. Representação do contraente público

A execução do contrato será acompanhada, por parte do contraente público pelo gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP. O gestor do contrato é a Dr.ª Débora Barros, subgerente da Unidade de Gestão encarregue pela parte de operações da Loja do Cidadão da Madeira, que será assessorada na parte financeira pelo Dr. Martim Gouveia.

18. Execução do contrato

18.1 Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, durante o prazo de vigência do contrato (até à receção da totalidade dos bens fornecidos), incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do mencionado diploma, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.

18.2 Nos termos do disposto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das funções que lhe são atribuídas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do referido diploma.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

19. Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

20. Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

21. Notificações e comunicações

21.1 Na fase de formação de contrato todas as comunicações entre a entidade adjudicante e os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário são efetuadas por através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, disponível em www.acingov.pt.

21.2 As notificações dos atos no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 467.º do CCP, preferencialmente, através de correio eletrónico, para o endereço que for indicado no contrato.

21.3 As comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente, através de correio eletrónico, para os endereços que forem indicados no contrato.

21.4 Qualquer alteração dos endereços eletrónicos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

22. Contagem dos prazos

Na fase de execução do contrato os prazos contam-se de acordo com as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

23. Foro competente

Para resolução de todos os eventuais litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

24. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações, Código de Procedimento Administrativo e demais legislação avulsa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

25. Designação, características técnicas e quantidades dos bens a fornecer

Os bens a adquirir no âmbito do presente concurso são os que constam da tabela abaixo, devendo obedecer às características técnicas indicadas:

Para efeitos do disposto no artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, todas as referências a marcas comerciais ou industriais de patentes ou modelos presentes neste quadro, devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção "ou equivalente".	
Qte	Descrição
1	PC Nexus Prime PC - Nexus Prime, Core i3 10100 / 3.6 GHz, RAM 8 GB, SSD 240 GB, Win 10 Pro 64-bit com teclado, rato e Office Home and Business 2019 para o PC

Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira

	Monitores
2	MONITOR SAMSUNG 22" S31A FHD IPS HDMI/VGA
1	Display - Monitor SAMSUNG 24" S31A FHD IPS HDMI/VGA
	HardTV
1	HardTV com licenciamento
	Dispensador PRIMA
1	Dispensador PRIMA 15" – Sistema Windows com impressora 80mm com OS
	Firewall
1	FG-61F UTP BDL - 3 Yrs - 24x7 - 36 Meses, Hardware plus 24x7 FortiCare and FortiGuard Unified Threat Protection (UTP)
	Bastidor Mural
1	Armário Mural 6U 370x450mm Preto, Prateleira suspensa 1U 35cm, Patch panel UTP CAT6 24 portas V.2, regua de energia